



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Parágrafo Único – Os quesitos serão previamente levados ao conhecimento do convocado.

Art. 221. A correspondência da Câmara, dirigida aos poderes da União e do Estado, será assinada pelo Presidente, que, por sua vez, comunicar-se-á com estes e com o Prefeito através de ofícios.

Art. 222. As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas através de Portarias.

Art. 223. Este Regimento Interno só poderá ser modificado ou reformado por projeto de resolução aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Apresentado o projeto de resolução, distribuídas as cópias aos Vereadores, ficará o mesmo sobre a Mesa durante 10 (dez) dias para receber emendas. Findo o prazo, será encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.

Art. 224. A Mesa, ao fim da legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento Interno, mandando tirar nova cópia, durante o interregno das reuniões.

Parágrafo único – sempre que ocorrer mudanças significativas neste regimento, as propostas serão submetidas às votações em plenário para nova compilação, obedecendo ao rito do artigo anterior.

Art. 225. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa que poderá aplicar no que for possível, o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, os usos e costumes, a analogia e as praxes referentes ao Legislativo Municipal.

Art. 226. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 227. Esta Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua promulgação. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mariana, 21 de Julho de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20/08/2011
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22/08/2011
Presidente
Secretário